



# **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

## **REGULAMENTO DA UNIDADE CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DE ENFERMAGEM FUNDAMENTAL**

Coimbra, julho 2013

## **PREAMBULO**

A Unidade Científico-Pedagógica (UCP) de Enfermagem Fundamental “visa a prossecução da missão e finalidades da ESEnfC, competindo -lhe, em articulação com o(a) presidente da escola e o conselho técnico científico, a coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, do desenvolvimento técnico e curricular, da criação e divulgação dos saberes e na prestação de serviços à comunidade, em cada uma das áreas do conhecimento que lhe são próprias” (artigo 65º estatutos da ESEnfC).

O presente regulamento pretende adotar a organização interna que melhor se adequa ao desenvolvimento das atividades da UCP.

### **Artigo 1º**

#### **RECURSOS DA UCP**

- 1 - Congrega recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria, que se enquadrem na missão e nos objetivos da Escola.
- 2 - É constituída por membros efetivos (professores coordenadores e professores adjuntos do quadro da Escola).
- 3 - Conta com professores equiparados e assistentes convidados.
- 4 - Pode contar com conferencistas externos desde que propostos até ao final do ano letivo anterior ao da sua participação.
- 5 - Conta com apoio não docente nomeadamente através da secretaria científico-pedagógica.

### **Artigo 2º**

#### **COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES/FUNIONAMENTO DA UCP**

- 1 - Sem prejuízo da sua autonomia relativa, a UCP deve articular-se com todos os órgãos e estruturas da ESEnfC.
- 2 - Ter um Plano de desenvolvimento próprio.

- 3 - Definir a sua política geral em matéria científica, zelando pela manutenção do princípio de autonomia científica.
- 4 - Preparar a proposta de distribuição do serviço docente.
- 5 - Emitir parecer sobre contratação de professores convidados (sob proposta de dois docentes da área).
- 5 - Planear estratégias para o desenvolvimento (formação, ...) dos membros da UCP.
- 7 - Discutir planos de dispensas.
- 8 - Produzir anualmente relatórios das suas atividades.

### **Artigo 3º**

#### **COORDENAÇÃO DA UCP**

- 1 - A UCP é dirigida por um coordenador, professor coordenador e ou doutorado e um vice-coordenador, designados pelo(a) presidente da escola, ouvidos os docentes da unidade e o conselho técnico-científico.
- 2- O coordenador, sempre que for oportuno/necessário, solicitará à presidência da escola os recursos e condições necessários ao seu funcionamento.
- 3- Compete ao coordenador:
  - Representar a UCP;
  - Coordenar às reuniões da UCP;
  - Submeter anualmente ao(à) presidente até 31 de agosto o plano de atividades para o ano seguinte e até 31 de janeiro o Relatório de atividades do ano anterior;
  - Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
  - Liderar o projeto de desenvolvimento da UCP, bem como dos professores alocados;
  - Coordenar a preparação da proposta de distribuição de trabalho docente a submeter ao CTC;
  - Submeter ao CTC as propostas de contrato de professores convidados e professores visitantes, nos termos dos respectivos regulamentos de contratação;
  - Coordenar as atividades da UCP e a gestão dos seus recursos;
  - Garantir a articulação do trabalho da UCP com a UICISA-E;
  - Supervisar a atividade pedagógica, científica e técnica dos professores da UCP;
  - Colaborar com os coordenadores de curso;
  - Assegurar o expediente da UCP;
  - Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos da Escola.

## **Artigo 4º**

### **REUNIÕES**

- 1 - A UCP, na sequência de convocatória do coordenador, reunirá, de forma ordinária, de dois em dois meses, excluindo o mês de agosto.
- 2 - A UCP reunirá ainda, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário. A convocatória será da iniciativa do coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros efectivos.
- 3 - Todas as reuniões são objecto de convocatória, enviada com um mínimo de 72 horas de antecedência. Preferencialmente as reuniões ordinárias marcam-se no início de cada semestre.
- 4 - A presença às reuniões sobrepõe-se a outras atividades. Para efeitos do controlo de assiduidade justificam as ausências às reuniões a sua coincidência com:
  - a) Atividades letivas previamente programadas e registadas no aplicativo informático de gestão académica;
  - b) Atividades de representação da Escola;
  - c) Participação em júris de concursos e provas de mestrado e doutoramento;
  - d) Atividades de formação (como formador ou formando), previamente autorizadas;
  - e) Atividades de prestação de serviço e de colaboração previamente autorizadas.
- 5 - As faltas devem ser justificadas por escrito ao coordenador.
- 6 - No caso de três faltas consecutivas não justificadas, do mesmo elemento, a reuniões ordinárias será enviada informação ao(à) presidente da escola.
- 6- Os membros da UCP com dispensas não são considerados para efeito de quórum.
- 8- As deliberações só podem ter lugar por maioria dos membros do quórum.
- 9 - Em decisões, por votação, no caso de empate o coordenador tem voto de qualidade.
- 10 - Em cada reunião da UCP será elaborada uma ata.
- 11 - Com exceção do coordenador, as atas serão lavradas por um dos elementos da UCP, a designar no início de cada reunião, sendo sucessivamente pelos elementos de menor categoria/menor antiguidade na carreira/ menos tempo na UCP.
- 12 - Cada ata será posta à aprovação no início da reunião seguinte a que respeitar, sendo depois assinada pelo coordenador e por quem a lavrou.

## **Artigo 5º**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- A UCP pode dispor de verbas e de recursos técnico-materiais e administrativos adequados às atividades que desenvolva, em função da especificidade das suas áreas de intervenção, mediante deliberação do conselho de gestão.
- 2 - O regulamento pode ser alterado por proposta do coordenador e ou por pelo menos dois terços dos seus membros, sendo objecto de análise em plenário.

## **Artigo 6º**

### **CASOS OMISSOS**

As omissões ou dúvidas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas por despacho do(a) Presidente da ESEnfC.

## **Artigo 7º**

### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo (a) Presidente da Escola.

Coimbra, 26 de julho de 2013